

Parte I- Disposições gerais

Artigo 1º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde do Departamento de Ciências do Instituto Universitário de Ciências da Saúde (IUCS), cujo plano de estudos foi aprovado em conformidade com o Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008 de 25 de junho, 230/2009 de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto.

Artigo 2º

Criação, Estrutura Curricular e Grau de Doutor em Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde

- O Programa Doutoral em Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde, adiante designado por CBAS, foi objeto de acreditação prévia por deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), datada de 31 de julho de 2014, e foi registado pela Direção Geral do Ensino Superior em 24 de abril de 2015 com o n.º R/A -Cr 131/2014.
- 2. A estrutura curricular e plano de estudos do CBAS conducente ao grau de doutor em Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde (anexo I), encontra-se publicada nos termos constantes do Aviso n.º 5330/2015 da 2º série do Diário da República, n.º 94 de 15 de maio de 2015, constando:
- a. De um primeiro ano, constituído por unidades curriculares (UCs) obrigatórias e opcionais, correspondente ao Curso de Doutoramento em CBAS, com uma carga letiva global de 60 ECTS:
 - a.1. Unidades de "Bases biomoleculares e celulares" e "Investigação aplicada à saúde", unidades de estruturação de conhecimentos, de boas práticas e de promoção da capacidade de aplicação dos conhecimentos, numa perspetiva integrada e translacional.
 - a.2. Unidades de "Cursos Avançados", unidades de formação em que os alunos escolhem um curso avançado, de entre uma oferta formativa aprovada anualmente de entre cursos ministrados no IUCS ou em instituições com as quais exista protocolo de colaboração.
 - a.3. Unidades de "Rotações laboratoriais", em que os alunos escolhem, de entre uma oferta de projetos de investigação, dois projetos de investigação, cujo desenvolvimento e progresso acompanham.
 - a.4. Unidade de "Projeto de tese" que permite ao aluno preparação cuidada e tutelada do seu projeto de tese, escolha de tema, local e orientador. Esta preparação é acompanhada e avaliada por uma comissão de tutores (docentes da Unidade Curricular), nomeados pela Comissão Coordenadora do CBAS. Este processo culmina na apresentação e defesa do plano de tese, estando o prosseguimento dos estudos do aluno no CBAS, condicionado a uma avaliação positiva desta apresentação e aprovação na UC.
- b. De um período adicional de 3 anos para elaboração de uma tese de doutoramento original no âmbito das Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde, sob supervisão. O aluno dedica-se a tempo integral, durante três anos, ao desenvolvimento de trabalhos de investigação, publicações, escrita e defesa da tese. A apresentação da tese só poderá ocorrer após publicação de pelo menos um artigo original sobre os resultados obtidos no âmbito do seu doutoramento, como primeiro ou último autor, numa



- revista da especialidade, indexada na base bibliográfica "ISI Web of Knowledge" e pertencente ao primeiro quartil da área científica utilizando a métrica SJR (SCImago Journal Rank).
- Este programa será assegurado pelo Departamento de Ciências do IUCS, com a colaboração do Instituto de Investigação e Formação Avançada em Ciências e Tecnologias da Saúde (IINFACTS), unidade de investigação e desenvolvimento da Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário (CESPU).
- 4. Para o processo de ensino e desenvolvimento dos trabalhos de Tese dos alunos, serão usados, sempre que pertinente, protocolos de docência e investigação estabelecidos com Instituições de Ensino Superior, Unidades Clínicas e Centros de Investigação externos, nacionais ou estrangeiros.

Parte II- Admissão no Ciclo de Estudos

Artigo 3° Acesso ao Ciclo de Estudos

- 1. Podem candidatar-se ao CBAS:
 - a. os detentores do grau de Licenciatura em Ciências Biológicas, Biomédicas, da Saúde e áreas afins, obtido no formato anterior à implementação do Processo de Bolonha,
 - b. os detentores do grau de Mestre (2º ciclo de estudos do ensino superior) em Ciências Biológicas, Biomédicas, da Saúde e áreas afins obtido no formato decorrente da implementação do Processo de Bolonha, bem como os titulares de habilitação considerada, nos termos legais, como equivalente.
- 2. Podem também candidatar-se ao CBAS os detentores, licenciados ou não, de um currículo científico, académico e profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IUCS, mediante parecer da Comissão Coordenadora.
- 3. Nos casos de candidatos com graus académicos superior estrangeiros, estes devem, no ato de candidatura, realizar o pedido de seu reconhecimento para efeitos de candidatura ao CBAS, apresentando o seu Certificado de aproveitamento e CV detalhado. Cabe à Comissão Coordenadora do CBAS, emitir um parecer para análise e decisão do Conselho Científico do IUCS sobre este reconhecimento, especificamente para o único objetivo de acesso ao CBAS.
- 4. Nos casos de candidatos que se pretendam candidatar ao abrigo do ponto 2 do Artigo 3º, estes devem, no ato de candidatura, realizar o pedido de apreciação curricular para efeitos de candidatura ao CBAS, apresentando os certificados profissionais, científicos e/ou académicos devidos, CV detalhado e exposição de motivos. Cabe à Comissão Coordenadora do CBAS, emitir um parecer para análise e decisão do Conselho Científico do IUCS sobre esta apreciação curricular, especificamente para o único objetivo de acesso ao CBAS.
- 5. Mediante requerimento do estudante, a Comissão Coordenadora do CBAS poderá propor creditação de formação académica anteriormente adquirida nos termos do regulamento de creditação do IUCS.
- 6. A creditação a que se refere o número anterior traduzir-se-á na dispensa de inscrição numa ou mais unidades curriculares do Curso de Doutoramento em CBAS e obedece aos limites legais.



- 7. Podem requerer a admissão ao CBAS para a apresentação direta (autoproposta) ao ato público de defesa de tese em CBAS, sem inscrição neste ciclo de estudos e sem orientação, os alunos que, por decisão do Conselho Científico, sob parecer da Comissão Coordenadora, reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, definidas com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor.
- 8. Aos candidatos referidos no ponto anterior terá que ser verificada a possibilidade de creditação, fundamentada, de todas as UCs do Curso de Doutoramento, sob pena de exclusão imediata. No caso de verificação de creditação possível do Curso de Doutoramento, estes alunos não estarão sujeitos a outras regras aplicáveis ao ciclo de estudos, exceto as que dizem respeito à apresentação da tese, ao funcionamento do júri (em cuja constituição não entrará qualquer orientador, por não estar previsto), às correções finais da tese e emissão da carta de curso e certidão de registo, conforme definido, respetivamente, nos artigos 11º, 12º, 13º e 14º.
- 9. A Tese apresentada pelos alunos autopropostos à defesa de Tese resultará de compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação nos termos da alínea b do ponto 2 do artigo 2º, segundo o previsto no Artigo 31º do Decreto-Lei 74/2006, atualizado pelo 115/2013 de 7 de agosto.
- 10. O pedido de admissão a provas por candidatos autopropostos está sujeito ao pagamento de emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IUCS.
- 11. O número de vagas para cada edição de funcionamento do CBAS é oito (8) vagas por edição.
- 12. O número de inscrições mínimas indispensáveis ao funcionamento do CBAS é aprovado para cada edição de funcionamento do ciclo de estudos pela entidade instituidora, por proposta do Conselho de Gestão, ouvida a Comissão Coordenadora do CBAS. Esse número mínimo de inscrições é afixado em Edital.
- 13. Por deliberação da entidade instituidora, por proposta do Conselho de Gestão, ouvida a Comissão Coordenadora do CBAS, poderão ser reservadas vagas para candidatos que cumpram critérios previstos em protocolos celebrados para o efeito, situação que, sendo aplicável, será devidamente divulgada juntamente com demais informação para efeitos de candidatura ao CBAS.

Artigo 4º Critérios de seleção e seriação

- Os candidatos serão selecionados e seriados pela Comissão Coordenadora do CBAS, com o objetivo de maximizar as probabilidades de sucesso dos alunos selecionados, tendo em consideração os seguintes elementos e com a seguinte ponderação, considerando uma pontuação global de 20 valores:
 - a. Curriculum académico e profissional 4 valores
 - b. Entrevista 5 valores
 - c. Adequação da formação que consta no artigo 3º à formação e investigação preconizada desenvolver no CBAS- 3 valores
 - d. Integração prévia em projetos de investigação desenvolvidos na CESPU 3 valores.



- e. Carta de motivação para realização do CBAS 3 valores.
- f. Cartas de recomendação 2 valores.
- g. Requisitos previstos em determinados protocolos de colaboração interinstitucional a considerar eventualmente para um número particular de vagas.
- 2. Anualmente são divulgados em edital próprio, após aprovação pela entidade instituidora, mediante proposta do Conselho de Gestão, ouvida a Comissão Coordenadora do CBAS, os prazos e condições para a formalização da candidatura, seleção e seriação dos candidatos, afixação dos resultados e período de matrículas.
- 3. A candidatura é efetuada no Gabinete de Ingresso (GIA), através de boletim de candidatura em modelo aprovado, pagamento do emolumento previsto e junção da seguinte documentação:
 - a. Cópia autenticada dos certificados de habilitações.
 - b. Curriculum Vitae detalhado.
 - c. Atestado médico a comprovar robustez física e psíquica.
 - d. Carta de motivação para realização do CBAS.
 - e. Duas cartas de recomendação.
 - d. Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.
- 4. O GIA publicitará o edital de resultados finais da candidatura com seriação dos candidatos e as seguintes referências: "admitido" ou "não admitido", seguida da referência de "colocado" ou "não colocado".
- 5. Da decisão de seleção e seriação dos candidatos pela Comissão Coordenadora do CBAS, não cabe recurso.

Artigo 5° Matrículas e inscrições

- Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no GIA no prazo fixado no edital, sob pena de os serviços convocarem o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada para a realização de matrícula, até se esqotarem as vagas ou aqueles candidatos.
- 2. No ato da matrícula o aluno inscreve-se à totalidade das UCs do Curso de Doutoramento.
- 3. A inscrição no 2º ano curricular efetua-se obrigatoriamente no prazo de cinco dias úteis contados da data da afixação da última pauta, mediante o pagamento do respetivo emolumento, sob pena de pagamento das multas previstas e posterior caducidade da matrícula. A não aprovação na UC "Projeto de Tese" impede a inscrição do aluno no 2º ano curricular.
- 4. A inscrição no 3º e no 4º ano curricular é regulamentada nos termos adiante definidos.
- 5. Os candidatos poderão reinscrever-se no mesmo ano curricular, nos termos adiante definidos.



Artigo 6° Emolumentos

Os emolumentos e propinas devidas pela candidatura e frequência do doutoramento são definidos anualmente pela entidade instituidora.

Parte III- Condições de funcionamento

Artigo 7º Curso de doutoramento

- O Curso de Doutoramento será ministrado por professores ou investigadores especialistas nos diversos temas a serem lecionados. A Comissão Coordenadora do CBAS propõe, através da Direção do Departamento de Ciências, a aprovação do corpo docente do CBAS ao Conselho de Gestão, que o submete a homologação do Conselho Científico do IUCS.
- 2. O calendário escolar de cada edição do CBAS, aprovado pelo Reitor do IUCS mediante proposta da Direção do Departamento de Ciências, ouvida a Comissão Coordenadora do CBAS, inclui, designadamente, a data de início e fim das aulas de cada semestre, interrupções da atividade letiva por férias e outros motivos, épocas de exames normal e de recurso.
 Do calendário constarão também as datas limites para apresentação do tema, projeto de dissertação e proposta de orientador, bem como para apresentação da dissertação.
- 3. Ao Curso de Doutoramento aplicam-se todas as normas definidas no Regulamento Pedagógico do IUCS sobre programas de ensino e fichas de UC, sumários, frequência às aulas, avaliação da aprendizagem, épocas de exame normal e de recurso, revisão de provas e melhoria de classificações, equivalências e creditação e pautas, excluindo-se o que for expressamente excecionado no presente regulamento, designadamente:
 - a. Os programas de ensino serão aprovados, em data anterior à abertura do curso de doutoramento, pelo Conselho Científico mediante proposta da Comissão Coordenadora;
 - b. Sempre que as faltas às aulas de UCs que funcionem em regime modular condicionarem acesso à avaliação e/ou cumprimento do regime presencial em vigor, nomeadamente que tenham como consequência a reprovação à UC, a sua relevação e consequente decisão de integração em plano de recuperação aplicável, são da competência, respetivamente, da Comissão Coordenadora do CBAS e docente da UC em questão.
- 4. O calendário de exames será aprovado, no prazo de um mês a contar do início da atividade letiva, pelo Conselho de Gestão do IUCS, mediante proposta da Comissão Coordenadora.
- 5. A aprovação em todas as UCs do curso de doutoramento confere o direito a um diploma de Curso de Doutoramento em Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde, com menção da classificação final obtida, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
 - a. A média final do Curso de Doutoramento é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas UCs, considerando o número de créditos (European Credit Transfer System- ECTS) de cada uma
 - b. O diploma será emitido conforme minuta prevista adiante.



Artigo 8° Transição de ano e precedências

- A transição para o 2º ano curricular do ciclo de estudos pressupõe o aproveitamento à totalidade das UCs do ano precedente.
- 2. A avaliação da UC de "Projeto de Tese" do 1º ano curricular define o aluno como "Aprovado para Tese" (se aprovado) ou "Recusado para Tese" (se reprovado), sendo esta UC precedente da inscrição na "Tese" do 2º ano curricular.
- 3. Não concluída com aproveitamento a totalidade das UCs do 1º ano, o Conselho de Gestão, ouvida a Comissão Coordenadora do CBAS, pode deferir requerimento fundamentado do aluno de:
 - a. Reinscrição como supranumerário, por uma única vez, no 1º ano do curso, havendo reedição do curso:
 - b. Unicamente no caso de o aluno ter aprovado na UC "Projecto de Tese": Transição para o 2º ano do curso com inerente inscrição à UC de "Tese", inscrevendo-se às UCs em atraso, mediante o pagamento do emolumento previsto, se houver reedição do curso. Nesta situação o aluno tem de cumprir o prazo definido de entrega da Tese, mas não será nomeado júri das provas de defesa até que esteja concluído com aproveitamento o curso de doutoramento.
- 4. Qualquer aluno que não tenha concluído o grau, pode requerer posteriormente o reingresso em edição subsequente do curso, caso em que poderão ser concedidas pelo Conselho Científico equivalências, por proposta da Comissão Coordenadora.

Parte IV - Tese

Artigo 9°

Tese de Doutoramento

- A Comissão Coordenadora aprova para cada aluno o orientador/coorientador e tema da Tese de Doutoramento, elementos que são propostos pelo aluno no trabalho desenvolvido na UC de "Projeto de Tese", anexando declaração de aceitação da orientação e concordância com o tema por parte dos orientadores/coorientadores escolhidos.
- 2. Podem ser orientadores ou coorientadores: docentes e investigadores doutorados do IUCS, docentes e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior e especialistas de mérito reconhecidos pelo Conselho Científico.
- 3. Após a "Aprovação para Tese" do aluno, referida no ponto 1 do artigo 8º e implicando a verificação dos Pontos 1 e 2 deste artigo 9º, o aluno deve, no prazo de trinta dias úteis, proceder ao registo do tema da Tese e à indicação do orientador e, se aplicável, do coorientador junto da Secretária Geral, que comunicará à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março, e reiterado pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.



- 4. Mediante requerimento fundamentado do aluno, a Comissão Coordenadora pode, no entanto, aprovar a alteração do tema e/ou do plano da tese, bem como do orientador, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.
- 5. O trabalho conducente à Tese só poderá ter início após a aprovação do tema e designação do orientador pela Comissão Coordenadora.
- 6. Até um mês após o término do 2º e do 3º ano do doutoramento, o estudante inscrito na UC de Tese apresenta à Comissão Coordenadora do CBAS, um relatório sobre a execução e progresso do plano do trabalho, acompanhado pelo parecer do orientador, ou coorientadores, caso existam. A não apresentação do relatório nestes termos implica a não autorização de prossecução de estudos.
- 7. Prazo para entrega da Tese de Doutoramento:
 - a. O prazo geral é de 3 anos contados do registo de Tese em Curso, mas o aluno apenas pode entregar a Tese se tiver concluído o curso de doutoramento e após publicação dos resultados nos termos da alínea b do ponto 2 do artigo 2°.
 - b. A Tese não pode ser entregue antes da quarta inscrição no ciclo de estudos, salvo se ocorreu um processo de creditação de formação anterior ou de experiência profissional ou se o estudante se apresentar a provas de forma autoproposta.
 - c. A Tese pode ser entregue em qualquer altura depois dos prazos mínimos definidos em a. e b. deste ponto 7, desde que se mantenham válidos o registo da Tese em Curso e a inscrição do candidato.
 - d. A Tese pode incluir o resultado de trabalhos já publicados ou aceites para publicação.
- 8. Pode haver prorrogação do prazo, mediante requerimento do aluno fundamentado e comprovado documentalmente, e se o orientador emitir parecer favorável, por decisão:
 - a. Da Comissão Coordenadora, por período até seis meses;
 - b. Do Conselho de Gestão, por período até doze meses (com inscrição e pagamento de seguro escolar).

Em ambos os casos o aluno tem de fazer o respetivo pedido na Secretaria antes de findo o prazo de entrega em curso e as prorrogações contam-se sempre da data inicial de entrega.

- 9. Os alunos devem aplicar as normas de apresentação e formatação da tese de doutoramento em vigor no IUCS no ano de apresentação de Tese do Aluno. A Tese deve ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, com a indicação do nome do orientador e, caso exista, do coorientador, devendo sempre incluir um parecer dos orientadores e um resumo em português e inglês.
- 10. Até ao prazo limite para entrega da Tese ou até cinco dias após a afixação do último resultado do curso de doutoramento (quando ocorra depois daquele prazo), o aluno tem de requerer à Comissão Coordenadora a admissão às provas de doutoramento através de impresso próprio, anexando:
 - a. Sete exemplares da Tese policopiados, com encadernação provisória (tipo argolas);
 - b. Sete exemplares do CV;
 - c. Parecer do orientador e coorientador quando exista.
- 11. Se não cumprir o prazo de entrega, não concluir a totalidade das UCs do curso de doutoramento ou não tiver publicado nos termos da alínea b do ponto 2 do artigo 2°, pode o aluno requerer a reinscrição no 4° ano curricular do doutoramento, a decidir pelo Conselho de Gestão sob parecer



favorável da Comissão Coordenadora e do orientador. Se a reinscrição for autorizada, o aluno fica abrangido pelos prazos de entrega da edição do curso em que passa a estar inscrito.

- 12. A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do Reitor, ouvido a Comissão Coordenadora nos sequintes casos:
 - a. Maternidade/Parentalidade (pelos prazos legais aplicáveis);
 - b. Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, comprovados com atestado médico, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
- 13. O pedido de suspensão de contagem dos prazos terá se ser apresentado na Secretaria e mediante apresentação de requerimento, necessariamente no prazo de trinta dias seguidos a contar da data de início do impedimento. No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão pretendida, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.
- 14. A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo. No início do ano letivo seguinte o estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo, Caso o estudante não efetue a inscrição e não apresente pedido de renovação da suspensão será considerado «interrompido».
- 15. Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura, requerer a sua cessação.
- 16. A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega da tese.
- 17. Não há lugar a suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (curso de doutoramento), podendo o(a) estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição á entidade instituidora do IUCS.
- 18. A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.
- 19. O registo referido no ponto 3 caduca se a tese não for entregue nos cinco anos subsequentes.
- 20.A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por proposta do Aluno, com concordância do Orientador e Comissão Coordenadora do CBAS e aprovação pelo Conselho Científico, com base em motivos concretos e fundamentados.

Artigo 10° Júri de Doutoramento

- Cumpridas as formalidades do artigo anterior, o júri para apreciação da Tese de Doutoramento em CBAS é nomeado pelo Reitor do IUCS após aprovação pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Coordenadora do CBAS. Em caso de urgência devidamente justificada, pode o Júri ser aprovado pelo Presidente do Conselho Científico e posteriormente ratificado pelo Conselho Científico.
- 2. O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias úteis, e afixado em local público habitual.



- 3. O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.
- Após a nomeação do júri, é enviado um exemplar da dissertação de doutoramento a cada membro do júri.
- 5. O Júri de Doutoramento é constituído por:
 - a. Reitor do IUCS, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
 - b. Um mínimo de quatro vogais titulares do grau de doutor, devendo um destes ser o orientador (exceto no caso dos autopropostos).
- 6. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri. Excecionalmente, quando pertencente a uma área científica distinta, pode integrar o júri um coorientador.
- 7. Na situação excecional prevista no número anterior, o júri deve ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores. Estes vogais não devem ter publicado artigos em comum com o doutorando abrangido pelo ponto 9 do artigo 3º.
- 8. Pelo menos dois membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 5 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
- 9. Pode ainda fazer parte do júri, individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a Tese.
- 10. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a Tese.

Artigo 11º Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da Tese

- 1. Nos dois meses subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não-aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
- 2. Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:
 - a. Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese (30 minutos será a duração máxima); b. Identificação dos arquentes principais.
- 3. Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de 4 meses, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.
- 4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.



- 5. Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida nos números anteriores, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.
- 6. A prova deve ter lugar no prazo máximo de 2 meses a contar, conforme os casos:
 - a. Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
 - b. Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.
- 7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 8. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 - a. Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
 - b. Em caso de empate.
- 9. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.
- 10. As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da Tese podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 12° Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

- 1. As provas de defesa são divulgadas através de edital que será afixado e colocado no sítio da Internet do IUCS.
- 2. Na marcação das provas terá de se considerar que:
 - a. A defesa nunca pode realizar-se antes de decorridos um mínimo de 48 meses sobre o início efetivo da Curso de Doutoramento em que o aluno está inscrito; esta condição não é aplicável às defesas de Teses dos estudantes autopropostos.
 - Não pode ser marcada sem que esteja regularizada a situação emolumentar e administrativa do aluno.
- 3. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri, respeitando as proporções mínimas estabelecidas nos números 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, constantes também dos artigos 10.º e 11.º do presente regulamento, sem as quais ficará inviabilizado o funcionamento do júri.
- 4. O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.
- 5. Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver



quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições e velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 13° Processo de atribuição da classificação final

- 1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 2. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter a qualificação de Distinção se a aprovação for decidida por unanimidade e o Júri concordar numa excecionalidade de qualidade científica da Tese digna dessa qualificação. A qualificação é atribuída pelo júri, considerando as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciado no ato público, com a ponderação que vier a ser definida na ficha de UC.
- 3. Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois do ato público, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato, exceto nas teses dos candidatos autopropostos, cuja verificação deve caber ao Presidente do júri ou a quem dele receba delegação para o efeito. O estudante em causa só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas essas correções, validadas pelo orientador ou pelo presidente do júri, respetivamente, e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital não editável.
- 4. A decisão do júri sobre o resultado da prova de defesa não é passível de recurso e/ou revisão.

Artigo 14° Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma

- 1. O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo Conselho de Gestão do IUCS.
- 2. A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho (exceto no caso dos estudantes autopropostos).
- 3. A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que deverão ser objeto de verificação pelo orientador da tese ou pelo presidente do júri, no caso dos autopropostos, conforme previsto no n.º 3 do artigo 13.º
- 4. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:
 - a. Nome do titular do grau;



- b. Documento de identificação pessoal: Número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de cidadão (no caso de cidadãos portugueses), n.º de cartão de identificação civil ou de Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c. Nacionalidade;
- d. Identificação do ciclo de estudos e respetivo grau (no caso dos autopropostos, apenas o ramo de conhecimento e o grau);
- e. Data de conclusão
- f. Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de «Distinção», respeitando as condições previstas nos números 2 do artigo 13.º;
- g. Data de emissão do diploma;
- h. Assinatura(s) do(s) responsável(eis).
- 5. Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 14.º, a carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma (exceto no caso dos autopropostos), será emitida no prazo de 180 dias úteis após apresentação do respetivo requerimento.
- 6. As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma (exceto no caso dos autopropostos), serão emitidas até trinta dias úteis depois de requeridas ou, nos pedidos de urgência, no prazo previsto na tabela de emolumentos do IUCS.

Artigo 15° Gestão do ciclo de estudos

- O ciclo de estudos CBAS é Coordenado por um professor habilitado com o grau de doutor e pertencente ao corpo docente do IUCS, nomeado pelo Reitor do IUCS, por proposta do Diretor de Departamento de Ciências.
- O Coordenador de Curso será coadjuvado por outros docentes do curso, doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, que constituirão a Comissão Coordenadora a nomear pelo Conselho Científico do IUCS.
- 3. Ao Coordenador de Curso compete:
 - a. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
 - b. Representar a Comissão Coordenadora;
 - c. Convocar as reuniões da Comissão Coordenadora e coordenar os respetivos trabalhos;
 - d. Despachar assuntos correntes:
 - e. Exercer as competências que lhe forem delegadas pela Comissão Coordenadora.
- 4. À Comissão Coordenadora compete:
 - a. Proceder à seleção e ordenação dos candidatos;
 - b. Assegurar a gestão corrente do curso;
 - c. Promover a coordenação entre todas as UCs do ciclo de estudos;
 - d. Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições de ensino superior de áreas científicas afins, nacionais ou estrangeiras;
 - e. Propor ao Conselho Científico a constituição dos júris das provas de doutoramento, a nomear pelo Reitor do IUCS;



- f. Emitir parecer sobre requerimentos de transição de ano com UCs em atraso, a decidir pelo Conselho de Gestão;
- g. Emitir parecer sobre requerimentos de reinscrição em reedições subsequentes do curso, propondo a concessão de equivalências ao Conselho Científico, na sequência de reinscrições ou reingressos;
- h. Promover processo de acompanhamento pedagógico e científico, elaborando relatório anual do Ciclo de Estudos que será incluído no Relatório Anual de Atividades do respetivo Departamento.

Artigo 16° Casos omissos e entrada em vigor

- 1. As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008 de 25 de junho e 230/2009 de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor do IUCS, sob proposta da Comissão Coordenadora.
- 2. O presente Regulamento entra em vigor a partir de 2015-2016, inclusive.



Anexo I

- 1. Estabelecimento de ensino: Instituto Universitário Ciências da Saúde.
- 2. Unidade orgânica: Não aplicável.
- 3. Curso: Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde.
- 4. Grau ou diploma: Doutor.
- 5. Área científica predominante do curso: Biologia e Bioquímica.
- 6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.
- 7. Duração normal do curso: 8 semestres.
- 8. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Quadro n.º 1

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS		
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS	
Biologia e Bioquímica	BB	240	0	
TOTAL		240	0	

9. Plano de estudos:

Curso de doutoramento Quadro n.º 2

1º Ano

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERV.
			TOTAL	CONTACTO		
Bases Biomoleculares e Celulares	BB	semestral	224	TP: 104	8	
Investigação em Ciências Biológicas aplicada à Saúde	BB	semestral	224	TP: 104	8	
Cursos Avançados I	BB	semestral	140	0: 35	5	(a) e (b)
Cursos Avançados II	BB	semestral	140	0: 35	5	(a) e (b)
Rotações Laboratoriais	BB	semestral	168	0: 130	6	(b)
Cursos Avançados III	BB	semestral	140	0: 35	5	(a) e (b)
Cursos Avançados IV	BB	semestral	140	0: 35	5	(a) e (b)
Projeto de Tese	BB	semestral	504	OT :52	18	

⁽a) Os alunos escolhem um curso avançado de entre uma oferta formativa.

Tese Quadro n.º 3 2º. 3º E 4º anos

UNIDADES CURRICULARES ÁREA CIENTÍF	ÁREA	, 1 1120	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERV.		
	CIENTIFICA		TOTAL	CONTACTO				
Tese	BB	plurianual	5040	OT:390	180	(c)		

(c) UC de 3 anos. Obrigatória a publicação de. 1 artigo, como 1º autor, original, em revista com arb cient.

⁽b) "O" natureza das horas de contacto variável.